

Processo nº 3467/2015 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Responsável: Gledson Soares Paiva, ex-Presidente, CPF nº 801.803.703-59, residente e domiciliado na Rua do Império, s/nº, Centro, CEP nº 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2014 em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Julgamento regular. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA para os fins legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 322/2020

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Gledson Soares Paiva, Presidente e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 511/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Gledson Soares Paiva, Presidente e ordenador de despesas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE, pela observância das normas constitucionais, legais e regulamentares, dando quitação ao responsável;
2. Dar ciência ao responsável, Senhor Gledson Soares Paiva, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tenha conhecimento desta decisão;
3. Encaminhar à Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para os fins legais;
4. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois do prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 10 de fevereiro de 2023 às 15:43:33

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 06 de fevereiro de 2023 às 10:47:05

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 07 de fevereiro de 2023 às 08:41:06